

## LEI Nº. 2.201/99

### “ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2000 DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES Legais APROVOU, e eu, Prefeita Municipal de Manhuaçu, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o exercício de 2000, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas, rendas e outras Receitas Correntes, na forma da legislação em vigor e das especificações contidas em Anexos da Lei 4.320/64, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>2.235.000,00</b>
Receita Patrimonial	20.000,00	
Receita de Serviços	2.105.000,00	
Transferências Correntes	10.000,00	
Outras Receitas Correntes	100.000,00	
<b>SUPERAVITDO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>696.000,00</b>	
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>265.000,00</b>
Operações de Crédito	130.000,00	
Alienação de Bens	25.000,00	
Transferências de Capital	100.000,00	
Outras Receitas de Capital	10.000,00	
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>		<b>2.500.000,00</b>

**Art. 3º** - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Atividades da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	1.539.000,00
Despesas de Custeio	1.389.169,50

<b>Superavit</b>	<b>696.000,00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	961.000,00
Investimentos	799.000,00
Inversões Financeiras	20.000,00
Transferências de Capital	142.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.500.000,00</b>

**Art. 4º** - No decorrer da execução orçamentária o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE dependerá de autorização Legislativa para:

a) - Abrir Crédito Suplementar, nos termos dos artigos 7, itens I e II e 43, parágrafo 1º, itens I, II e III da Lei 4.320/64 de março de 1964;

b) - Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, como recursos à Abertura de Crédito Adicionais, valendo-se, também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação;

**Art. 5º** - A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre o total da Receita prevista neste Orçamento poderá, igualmente, ser incorporada à Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receitas e Despesas.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000.

Manhuaçu (MG), 22 de Dezembro de 1999.

Maria Aparecida Magalhães Bifano  
Prefeita Municipal